



PROC. PRO-01003495/19

FLS 062

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 064/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003495/19
ASSUNTO : DENÚNCIA
Denunciante : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI - CEPISA

EMENTA: *Não acata a Denúncia e arquiva o processo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a Denúncia protocolada sob o Nº PRO-01003495/19, em face do Eng. Civil Edvaldo Bernardes Bezerra RNP 1900773732, referente a ART 00019007727225136517, por não obediência aos afastamentos mínimos, estando sob a rede elétrica pública em obra localizada em Queimada Nova-PI; e, Considerando a Resolução 1.002/2002 que adota o Código de Ética Profissional dos profissionais do sistema Confea/Creas; Considerando os artigos 34, alínea “d”, 45, 46, alínea “b”, 71 e 72, da Lei nº 5.194 de 24.12.1966 e mais recentemente a Resolução n.º 1090/2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. Complementando a Resolução n.º 1002, foi editada em 27.06.2003, a Resolução n.º 1.004 que cita para o presente caso; Considerando que o processo encontra-se sem informações suficientes para análise devida dos fatos, não mencionando código de obras da cidade ou Lei Municipal específica que trata de recuos e afastamentos das edificações; Considerando relatório técnico, sem mencionar normas técnicas específicas para construções de redes de distribuição e o código de obras da cidade ou lei que trata dos afastamentos e recuos mínimos para zonas da cidade de Queimada Nova; Considerando que o laudo apresentado não tem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, não acatar a denuncia e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO-01016832/19

FLS 056

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 063/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01016832/19
ASSUNTO : DENÚNCIA
Denunciante : ANA MARIA DOS SANTOS
Denunciado : Eng. Civ. JOSE FRANCISCO SADY JUNIOR

EMENTA: *Não acata a Denúncia e arquiva o processo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a Denúncia protocolada sob o Nº PRO-01016832/19, em face do Eng. Civ. JOSE FRANCISCO SADY JUNIOR A e; Considerando a Resolução 1.002/2002 que adota o Código de Ética Profissional dos profissionais do sistema Confea/Creas; Considerando os artigos 34, alínea “d”, 45, 46, alínea “b”, 71 e 72, da Lei nº 5.194 de 24.12.1966 e mais recentemente a Resolução n.º 1090/2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. Complementando a Resolução n.º 1002, foi editada em 27.06.2003, a Resolução n.º 1.004 que cita para o presente caso; Considerando que não foi apresentado qualquer laudo assinado por profissionais atestando os supostos vícios construtivos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, não acatar a denúncia e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. THE-01001190/15

FLS 21

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 062/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001190/15
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : ENG. CIV. GALVANE PORTELA DE DEUS

EMENTA: Determina cancelar o auto de infração e arquivar o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Defesa referente ao Processo THE-01001190/15, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO- FALTA DE ART COMPLEMENTAR REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO, CONFORME ART N. 00019052682705252517.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando apresentação da ART Nº 00019052682705373017, datada de 08/10/2015, do Eng. Civ. Galvane Portela de Deus, referente aos serviços de demarcação/parcelamento de solo numa área de 47.843,00 m² no município de Sussuapara – PI; Considerando que a data do recebimento do auto ser a mesma da data de elaboração/baixa da ART acima apresentada, observa-se a constatação de vício de origem no presente auto; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o auto de infração e arquivar processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. THE-01001753/14

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 061/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001753/14
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : R.G.P ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

EMENTA: Determina cancelar o auto de infração e arquivar o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Defesa referente ao Processo *THE-01001753/14*, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – **FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO- REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO CAPEADO NO BAIRRO SÃO PEDRO, SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DO CONTRATO JUNTO AO CREA PIAUI- COCAL-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que o auto encontra-se eivado de vício de origem; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. **Cancelar o auto de infração e arquivar processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fê, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN-01000032/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 681/20
DECISÃO : N° 060/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000032/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000032/19 – JHEIMERSON SOARES PEREIRA ME CPF/CNPJ 12.221.135/0001-66 e Cancelamento e arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000032/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – **FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017-PMMA/PI E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017 PMMA/PI, TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO, DATA DA ASSINATURA: 27 DE JUNHO DE 2018, VIGÊNCIA: DE 27 DE JUNHO DE 2018 ATÉ 27 DE JUNHO DE 2019. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCCIX, PÁGINA 358, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que o processo encontra-se eivado de vício de origem; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o auto de infração e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO-01006777/19

FLS 045

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 059/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01006777/19
ASSUNTO : DENÚNCIA
Denunciante : CONDOMINIO RESIDENCIAL ACONCHEGO
Denunciado : MC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Resp. Técnico Eng. Civ. RAIMUNDO MENDES DE CARVALHO FILHO

EMENTA: *Acata a Denúncia e encaminha à Comissão de Ética do CREA-PI.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a Denúncia protocolada sob o Nº PRO-01006777/19, em face do Eng. Civ. RAIMUNDO MENDES DE CARVALHO FILHO, Resp. Técnico MC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e; Considerando a Resolução 1.002/2002 que adota o Código de Ética Profissional dos profissionais do sistema Confea/Creas; Considerando os artigos 34, alínea “d”, 45, 46, alínea “b”, 71 e 72, da Lei nº 5.194 de 24.12.1966 e mais recentemente a Resolução n.º 1090/2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. Complementando a Resolução n.º 1002, foi editada em 27.06.2003, a Resolução n.º 1.004 que cita para o presente caso; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo à comissão de ética para conhecimento e parecer técnico cabível, para fins de instrução e emissão final de parecer dessa Câmara Especializada de Engenharia Civil.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PAR-01000157/19

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 058/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000157/19- – DANIEL NERI CARVALHO MOURA CPF/CNPJ 007.041.233-20
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Determina cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000157/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO - PROFISSIONAL EXECUTANDO OBRA PARA USO RESIDENCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR, EM BARRA GRANDE SEM A EFETIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA ART JUNTO AO CREA PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que o auto de infração está eivado de vício de origem; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Cancelar o auto de infração e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PAR-01000069/19

FLS 13

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 057/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000069/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-0 01000069/19 – CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ 12.204.699/0001-90

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000069/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – **FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO - REFERENTE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE RESIDENCIAL TERREO, SEM A EFETIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA ART JUNTO AO CREA PIAUI – LUIS CORREIA-PI.**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia – CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ 12.204.699/0001-90 e aplicar multa no valor de R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PAR-01000083/19

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 056/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000083/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-0 01000083/19 – METROPOLITANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ 11.315.506/0001-06

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000083/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – **FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO - REFERENTE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE UM GALPÃO ESTRUTURA PRE-MOLDADO, SEM A EFETIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA ART JUNTO AO CREA PIAUI NA CIDADE DE PARNAIBA-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia – METROPOLITANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ 11.315.506/0001-06 e aplicar multa no valor de R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN - 01000588/15

FLS 25

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 055/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000588/15
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: Determina cancelar o auto de infração e arquivar o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Defesa referente ao Processo SRN-01000588/15, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – **FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO- REFERENTE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA PARA ABERTURA DE VALAS PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE SALINAS. EXTRATO DE CONTRATO Nº 064(1).10.06.15, DATA DA ASSINATURA: 10/06/2015.**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que o auto encontra-se eivado de vício de origem; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Cancelar o auto de infração e arquivar processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN-01000059/18

FLS 16

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 681/20
DECISÃO : N° 054/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000059/18
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ME

EMENTA: Determina cancelar o auto de infração e arquivar o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Defesa referente ao Processo SRN-01000059/18, por infringência às disposições do art. 16 da Lei 5.194/66 – FALTA DE PLACA - REFERENTE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. INÍCIO DA OBRA: 22/03/2018 TÉRMINO DA OBRA: 20/06/2018 ART 00019054751285031317.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-CONFEA; Considerando que foi regularizado o fato gerador; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Cancelar o auto de infração e arquivar processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PAR-01000090/19

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 053/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000090/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-0 1000090/19 – MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CPF/CNPJ 11.025.621/0001-46

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000090/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – **FALTA DE ART JUNTO AO CREA-PI, REFERENTE A EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA E A BANDA MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 36.860,91 CONFORME CONTRATO NR 2018.01.03.01.01 E EMPENHO NR 216008- LUIZ CORREIA-PI.**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Julgar à revelia MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CPF/CNPJ 11.025.621/0001-46 e aplicar multa no valor de R\$ 1.315,14 (um mil, trezentos e quinze reais e quatorze centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PAR-01000102/19

FLS 11

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 052/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000102/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000102/19 – BCP CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA CPF/CNPJ 15.434.835/0001-27

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000102/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – **PESSOA JURIDICA DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, EXERCENDO ATIVIDADE NO AMBITO DA ENGENHARIA, NA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRA LOCALIZADO NA BR 343 KM 04 BAIRRO SABIAZAL, SEM O EFETIVO ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA ART JUNTO A ESTE REGIONAL – PARNAIBA-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia – – BCP CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA CPF/CNPJ 15.434.835/0001-27 e aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PAR-01000067/19

FLS 11

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 051/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000067/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000067/19 – EMPA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS CPF/CNPJ 09.452.441/0001-07

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000067/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, RESPONSAVEL PELA EXECUÇÃO DA CONSTENÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS, NO BAIRRO FREI HIGINO SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA ART JUNTO AO CREA PIAUI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia – EMPA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS CPF/CNPJ 09.452.441/0001-07 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020

ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. COR-01000032/17

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 050/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : COR-01000032/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-01000032/17 – CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA ME CPF/CNPJ 11.159.147/0001-45

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo COR-01000032/17, por infringência às disposições do art. 16 da Lei 5.194/1966 – **FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA CONFORME ART 00011035861305000417 RT RAIMUNDO QUEIROZ DIAS**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia – CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA ME CPF/CNPJ 11.159.147/0001-45 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscientos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 049/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN -01000043/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000043/19 – CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA CPF/CNPJ 26.672.417/0001-94

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000043/19, por infringência às disposições do art. 16 da Lei 5.194/1966 – FIRMA SEM PLACA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO-PI. ART 00019010846125025517; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA CPF/CNPJ 26.672.417/0001-94 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PAR-01000100/19

FLS 11

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 048/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000100/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR – 01000100/19 – ITALO FERREIRA NOGUEIRA CPF/CNPJ 974.755.723-15

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo *PAR-01000100/19*, por infringência às disposições do art. 16 alínea "a" da Lei 5.194/1966 – **PROFISSIONAL EXECUTANDO A CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA PARA GUARDA DE EMBARCAÇÕES, ANEXO ADMINISTRATIVO EM ALVENARIA, LOJA EM ALVENARIA E ESTRUTURA METÁLICA, RESTAURANTE EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO, SEM A EFETIVA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NO LOCAL DA OBRA.-PI- PARNAIBA**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia ITALO FERREIRA NOGUEIRA CPF/CNPJ 974.755.723-15 e aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. THE 01000448/19

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 047/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000448/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000448/19 – LOURIVAL & MARIA LTDA
CPF/CNPJ 30.496.099/0001-25

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo *SRN 01000683/15*, por infringência às disposições do art. 59 alínea "a" da Lei 5.194/1966 – **FIRMA SEM REGISTRO NO CREA PI E SEM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS TANCREDO NEVES-TERESINA-PI**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: LOURIVAL & MARIA LTDA CPF/CNPJ 30.496.099/0001-25 e aplicar multa no valor R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 046/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000683/15
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN 01000683/15 – FRANCISCO DAS CHAGAS BORBA ARAÚJO CPF/CNPJ 17.440.236/0001-41

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN 01000683/15, por infringência às disposições do art. 59 alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR JOAQUIM CALADO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI EXTRATO DE CONTRATO: CONVITE Nº 013/2015, DATA DA ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2015, PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: FRANCISCO DAS CHAGAS BORBA ARAÚJO CPF/CNPJ 17.440.236/0001-41 e aplicar multa no valor R\$ 1.788,72 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 045/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000883/16
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000883/16 – MARCELO ARAGÃO PEREIRA CPF/CNPJ 273.284.493-49

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo *THE-01000883/16*, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO, CONFORME ART Nº 00019133117405005817 (MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO DE 6X10M, INSTALAÇÃO DE GERADOR DE 180 KVA, SOM E ILUMINAÇÃO BÁSICA, INSTALAÇÃO DE 10 BANHEIROS QUÍMICOS, DURANTE O EVENTO TEMPORÁRIO DE CARNAVAL DE 2016 DA CIDADE DE BURITI DOS LOPES NO PERÍODO DE 06. A 09 DE FEVEREIRO DE 2016); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: MARCELO ARAGÃO PEREIRA **CPF/CNPJ 273.284.493-49** e aplicar multa no valor R\$ 1.179,27 (um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000204/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 044/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000204/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000204/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DE BURITI-PI CPF/CNPJ 06554042000150

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000204/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: **CONSTRUÇÃO DE LANCHONETE E VESTIÁRIO NO ESTÁDIO DE FUTEBOL RAIMUNDO SANTOS, NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DE BURITI-PI CPF/CNPJ 06554042000150 e aplicar multa no valor R\$ 6.815,19 (seis mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000203/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 043/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000203/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

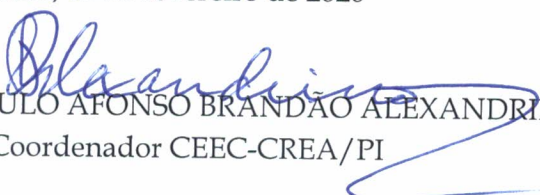
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000203/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DE BURITI-PI CPF/CNPJ 06554042000150

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000203/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: **1. Julgar à revelia:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DE BURITI-PI CPF/CNPJ 06554042000150 e aplicar multa no valor R\$ 6.815,19 (seis mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000183/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 042/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000183/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 0100183/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000183/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MONUMENTO "TATU" NO ANEL VIÁRIO, BAIRRO SANTA LUZIA MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000166/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 041/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000166/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 0100166/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 0100166/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: REFORMA DA PRAÇA PADRE JERÔNIMO MARCOS, MILONGA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000168/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 040/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000168/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 0100168/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 0100168/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: CONSTRUÇÃO DE UMA ADUTORA NA LOCALIDADE CACIMBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000167/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 039/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000167/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 0100167/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 0100167/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ DE NEGREIROS, BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC CREA/PI



PROC. SRN- 01000169/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 038/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000169/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 0100169/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 0100169/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: CONSTRUÇÃO DE UMA ADUTORA NA LOCALIDADE LAGOA DOS TORRÕES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000178/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 037/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000178/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000178/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000178/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA UNIDADE ESCOLAR EDSON DIAS FERREIRA, RUA DR. LUIS PAIXÃO, S/N, BAIRRO SANTA FÉ NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000177/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 036/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000177/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000177/19 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000177/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIOS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS, ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC.SRN- 01000173/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 035/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000173/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000173/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000173/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: **SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000172/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 681/20
DECISÃO : N° 034/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000172/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN – 01000172/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000172/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: REFORMA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE PÉ DO MORRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000171/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 681/20
DECISÃO : N° 033/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000171/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN – 01000171/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000171/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: CONSTRUÇÃO DE UMA ADUTORA NA LOCALIDADE MULUNGÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020

ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN- 01000174/19

FLS 08

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 681/20
DECISÃO : N° 032/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN – 01000174/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000174/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000174/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: REFORMA DA PRAÇA PADRE FRANCISCO FREIRIA, NO BAIRRO ALDEIA MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treza mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO-01006189/18

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 031/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01006189/18
ASSUNTO : Ofício – Consulta: *profissionais que estejam habilitados para o uso do método de sensoriamento remoto no Georreferenciamento de imóveis.*
INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO, E REFORMA AGRARIA

EMENTA: *Informa que os profissionais habilitados para o uso do método de sensoriamento remoto no Georreferenciamento de imóveis, são os que possuem no seu Cadastro junto ao CREA, esta anotação de atribuição ou que comprove sua experiência profissional específica na área.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob nº PRO-01006189/18; Considerando as disposições da Res. 218/73 do Confea; Considerando Decisão Plenária PL - 2087/2004; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Informar que os Profissionais do Sistema CREA/CONFEA habilitados para atender ao questionamento do Órgão são os que possuem no seu Cadastro junto ao CREA, esta anotação de atribuição ou que comprove sua experiência profissional específica na área, devidamente atestado por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT, e podem pertencer às seguintes modalidades: **Engenheiro Agrimensor** (art. 4º da resolução 218, de 1973); **Engenheiro Agrônomo** (art.5º da resolução 218, de 1973); **Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo** (art. 6º da resolução 218, de 1973); **Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção** (art. 7º resolução 218, de 1973); **Engenheiro Florestal** (art. 10º da resolução 218, de 1973); **Engenheiro Geólogo** (art. 11º da resolução 218, de 1973); **Engenheiro de Minas** (art. 14 da resolução 218, de 1973); **Engenheiro de Petróleo** (art. 16 da resolução 218, de 1973); **Arquiteto e Urbanista** (art. 21 da resolução 218, de 1973); **Engenheiro de Operação - nas especificidades estradas e civil** (art. 22 da resolução 218, de 1973); **Engenheiro Agrícola** (art.1º da resolução 256, de 27 de maio de 1978); **Geólogo** (art. 11 da resolução 218, de 1973); **Geógrafo** (lei 6.664, de 26 de junho de 1979); **Técnico de Nível Superior o Tecnólogo - da área** específica (art. 23 da resolução 218, de 1973); . Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz

Alexandrino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos,
Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 030/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01006190/17
ASSUNTO : REGISTRO PROFISSIONAL
INTERESSADO : FABIAN ALBERTO SAN JOSÉ

EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Registro Profissional protocolada sob nº PRO-01006190/17; Considerando as disposições do Art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução Nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispôs sobre o registro de profissionais e aprovou os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional, conforme estabelecido em seu art. 2º; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, conforme o § 1º do art. 4º da Resolução nº 1007/03-CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Deferir o registro profissional Eng. Civil FABIAN ALBERTO SAN JOSÉ, neste Regional; O título profissional a ser conferido ao requerente é o de ENGENHEIRO CIVIL (Título abreviado: Eng. Civ.), conforme anexo da Res. 473/2002, código 111-02-00; As competências (atribuições) profissionais são aquelas relacionadas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 7º, combinado com o art. 25, da Resolução 218/1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 029/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01025267/19
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : MPM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico protocolada sob nº PRO-01025267/19; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; Considerando divergência de informação referente a comprovação de residência do responsável técnico indicado bem como prestação efetiva de assistência técnica junto à empresa, (Contrato de Prestação de Serviços – Profissional residente em Teresina – PI, com prestação semanal de 20h do serviços) e Folha de rosto profissional, cadastro do Sistema do CREA-PI. (profissional residente em São Paulo – SP); Considerando Declaração de horário de assistência à empresa apresentado e assinado pelo responsável técnico indicado, onde informa: *“Acompanharei os serviços à distância, através de nossa equipe técnica local, porém mensalmente custeados pela empresa farei visita para gestão e alinhamentos dos respectivos serviços”*; Considerando o Art. 6º da Resolução Nº 336/89 – CONFEA – *“A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requerer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”*; Considerando a incompatibilidade dos horários para assistência técnica da empresa; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Indeferir** a indicação do engenheiro civil FERNANDO FERRAZ DE SANTIS,

Alexandino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

como Responsável Técnico da empresa MPM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, junto ao CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alexandrino', with a long horizontal flourish extending to the right.

ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO-01011553/19

FLS 23

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 681/20
DECISÃO : N° 028/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01011553/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: Indefere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob n° PRO-01011553/19; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a jornada de trabalho indicada no contrato de prestação de serviços apresenta-se como razoável para o acompanhamento técnico efetivo do profissional aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica (notadamente na microrregião de Teresina); considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando que o profissional reside na cidade de Caxias - MA; Considerando a declaração do profissional de acompanhamento aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica (notadamente àqueles a serem executados fora do município de Teresina); considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Indeferir o registro da empresa MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, junto ao CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO-01000285/2020

FLS 29

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 681/20
DECISÃO : N° 027/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01000285/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob n° PRO-01000285/2020; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; Considerando que empresa encontra-se sediada na cidade de São João da Varjota - PI; considerando que a profissional indicada como responsável técnica reside em Brasília; considerando os termos da declaração quanto à forma de acompanhamento aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica pela profissional, já que ela não reside na circunscrição do Crea - PI (acompanhamento via plataformas digitais e visitas somente semanais); considerando que a distância entre o local de residência da profissional (Brasília - DF) e a sede da empresa requerente do registro (São João da Varjota - PI) é de aproximadamente 1.580 km; considerando as disposições da Decisão Normativa n° 008/1983 do Confea, segundo a qual “A pessoa jurídica que requer registro em qualquer Conselho Regional deve apresentar Responsável Técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando as disposições do art. 6º, alínea “c” da Lei n° 5.194/1966 que diz que exercício ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo “o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas”; considerando que ficou demonstrada a inviabilidade técnica na efetiva prestação de assistência técnica (real participação) da profissional aos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Indeferir o registro da empresa JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE, junto ao CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020

ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO-01024519/19

FLS 21

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 026/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01024519/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : LEIDENICE DA SILVA COSTA

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob nº PRO-01024519/19; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; Considerando que o Registro deve ser feito na jurisdição do Crea/MA, uma vez que a pessoa jurídica requerente tem sede na Rua G, 1546, bairro Parque Alvorada, no Município de Timon/MA, e a profissional indicada responsável técnico é residente e domiciliado à Rua G, 1546, bairro Parque Alvorada, CEP 65.633-100, na cidade de Timon/MA, portanto, no mesmo endereço da requerente; Considerando que o processo não se encontra regularmente formalizado, uma vez que o endereço contido no processo não permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades do ofício, haja vista que o endereço residencial do profissional indicado responsável técnico (proprietário da empresa) e o da Empresa são pertencentes à jurisdição do CREA/MA; Considerando que a Empresa LEIDENICE DA SILVA COSTA não possui registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA ; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Indeferir o registro da empresa LEIDENICE DA SILVA COSTA, junto ao CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO - 01018358/2019

FLS 50

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 681/20
DECISÃO : Nº 025/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01018358/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : ELETROSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob nº PRO-01018358/19; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a carga horária no contrato de trabalho como viável; considerando a atividade e o porte da empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

1. Deferir o registro da empresa ELETROSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA, junto ao CREA-PI, relativo a Engenharia Civil. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de fevereiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI